

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISAO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Licitação Eletrônica nº. 007/21

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de engenharia, para à execução da obra de contenção de trecho da margem esquerda e direita do canal e detalhamento do projeto executivo da contenção para posterior implantação do Coletor Tronco de Santa Luzia, localizado no município de Juiz de Fora – MG, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Paraibuna.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA (CNPJ 21.728.225/0001-39), contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações da CESAMA que declarou a empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA vencedora no referido certame.

A peça recursal foi divulgada no Portal de Compras do Governo Federal e na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso, manifestou-se a empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Estabelece o item 9.3 do Edital de Licitação Eletrônica nº. 007/21 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

9.3 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 9.2;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@cesama.com.br, protocolizado na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos ou encaminhado para o fax (32) 3692-9202;
- c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA apresentou suas razões recursais, e cumpriu os outros requisitos elencados no item 9.3 do edital. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente as empresas que não obtiveram êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestaram intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA apresentou suas razões recusais no prazo previsto em edital, enviando por e-mail o recurso para o Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou as formalidades previstas no Edital, cumprindo o exigido no item 9.3.

Cumprido informar que houve registro de contrarrazões recursais pela empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

O recurso administrativo apresentado atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório da Licitação Eletrônica nº 007/21 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é *Contratação de empresa de prestação de serviços de engenharia, para a execução da obra de contenção de*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

trecho da margem esquerda e direita do canal e detalhamento do projeto executivo da contenção para posterior implantação do Coletor Tronco de Santa Luzia, localizado no município de Juiz de Fora – MG, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Paraibuna, conforme descrição dos serviços constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu as exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A presidente iniciou a sessão às 9 horas do dia 25/10/21, informando que o critério de julgamento seria apurado através do MENOR PREÇO TOTAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que o modo de disputa seria “fechado”.

Cinco empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme se verifica em Ata de Sessão anexada às fls. 595 a 597 do processo licitatório. A empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA foi beneficiada pelo empate ficto, apresentando lance de desempate conforme estabelecido no edital e na Lei Complementar 123/06.

A área técnica da Cesama, representada pelo chefe do Departamento de Projetos, Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva, analisou e aceitou a proposta comercial como consta na fl. 520.

Na fase de habilitação o engenheiro da Cesama, Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva analisou e aceitou os documentos técnicos (fls. 590 e 591). Os outros documentos foram analisados pela presidente da Comissão que declarou a empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA vencedora da Licitação Eletrônica 007/21.

Conforme Capítulo 9 do Edital da Licitação Eletrônica nº 007/21, foi concedido o prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a Recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas. Tempestivamente o recurso digitalizado foi remetido por e-mail (fls. 601 a 612), conforme previsão constante no item 9.3.b do Edital.

A empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA apresentou, tempestivamente, sua contrarrazão (fls. 650 a 666), como será visto abaixo.

As razões e contrarrazões do Recurso foram disponibilizadas para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (fls. 667 a 673) e também no site da CESAMA.

4. DAS ALEGAÇÕES

A CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA insurge-se contra a decisão da Comissão que declarou vencedora do certame a empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, em relação a sua declaração de Empresa de Pequeno Porte.

A recorrente alega que “há controvérsias quanto à possibilidade de a recorrida usufruir do regime jurídico destinado às EPP. A seguir, a recorrente apresentará fortes indícios de que a HF Engenharia é pessoa jurídica que pode já ter auferido receita bruta superior a R\$4.800.000,00 em 2021, o que faz com que ela se enquadre na previsão do art. 3º, §9º da LC 123/2006. Assim, a interposição do presente recurso faz-se necessária para que a douta Comissão Permanente de Licitação (CPL) apure o cenário narrado e, em caso de confirmação, desclassifique a HF Engenharia do certame.”

Relaciona uma lista de contratos da recorrida apresentada em sua peça recursal afirmando que *“diante desse cenário legal, faz-se preciso avaliar as condições financeiras da HF Engenharia com cautela. Por meio de uma pesquisa na internet, a Conservasolo conseguiu apurar que a recorrida é/foi a detentora dos seguintes contratos:”*

Justifica-se informando que *“considerando apenas aqueles firmados em 2020 e em 2021, a somatória dos valores contratuais corresponde a R\$ 16.990.801,02. Identificado esse panorama, a recorrente procurou se informar acerca de qual seria a receita bruta da HF Engenharia nestes quase 10 meses completos de 2021, a partir de que levantou as seguintes informações, todas devidamente comprovadas pelos documentos anexados: Tem-se, portanto, que até 08 de outubro de 2021, a recorrida já havia auferido uma receita bruta de R\$ 4.055.748,61, um montante bem próximo do limite máximo previsto para o seu enquadramento como EPP.”*

Segue discorrendo que *“todo o cenário desvela fortes indícios de que a recorrida participa da presente licitação declarando falsamente ser uma EPP, em patente violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da isonomia, além das disposições legais e editalícias atinentes. Tal declaração torna-se ainda mais gravosa considerando que a empresa foi a segunda colocada na classificação da proposta de preços e, para que vencesse o certame, que se valeu da benesse conferida pelo art. 45, I da LC 123/2006, à qual possivelmente não tem direito.”*

CONCLUSÃO DA RECORRENTE

A recorrente finaliza solicitando *“que se proceda à realização de uma diligência que permita certificar a condição de EPP da HF Engenharia, mediante o levantamento de todas as notas fiscais emitidas pela recorrida até o mês anterior à participação da presente licitação eletrônica. Ato contínuo, caso se confirmem a falsa declaração dessa condição e, por conseguinte, o exercício ilegal das benesses da LC 123/2006 no presente certame, requer sejam a recorrida desclassificada e a Conservasolo classificada em primeiro lugar, com a convocação para apresentação de documentos de habilitação. Igualmente, requer sejam juntados todos os documentos em anexo, que comprovam as alegações ora desenvolvidas.”*

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA apresentou suas contrarrazões recursais, nos termos a seguir, no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão da Comissão.

Defende-se inicialmente que a recorrente *“colacionou ao seu recurso rol de contratos, cuja origem essa Licitante desconhece, tendo a Recorrente indicado como somatório dos valores contratuais a quantia de R\$ 16.990.801,02.”*

Prossegue analisando que *“para que tal lista de contratos fizesse algum sentido, seria necessário identificar quais contratos já foram finalizados, bem como quais*

contratos sequer foram iniciados, adentrando em uma análise minuciosa de saldo contratual, que não tem proveito para avaliar a receita bruta de uma empresa.”

Assevera que “não há à Recorrida, qualquer obrigação quanto a exibição para toda e qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, dos seus dados financeiros, dados de contratos, notas fiscais emitidas, por dizerem respeito ao seu segredo comercial e seu know how, se limitará na presente peça a indicar o valor referente à receita bruta auferida até o mês anterior à data da licitação (setembro de 2021), ao passo que o § 9º do art. 3º da Lei Complementar 123/06 é categórico ao determinar que a empresa deixa de ser beneficiária do tratamento diferenciado somente no mês subsequente ao excesso da receita bruta anual prevista.”

A recorrida solicita que “Em prosseguimento às contrarrazões e a fim de demonstrar a total improcedência das razões de recurso intentadas, a Licitante de boa-fé, e por mera liberalidade, protesta pela juntada do anexo denominado notas fiscais e PRINCIPALMENTE que referida documentação seja revestida do necessário sigilo, nos termos do artigo 5º, X e XII da CF/88, justamente por entender que às notas fiscais ali colocadas é ASSEGURADA a da inviolabilidade de dados, justamente em observância ao seu direito de privacidade.”

CONCLUSÃO DA RECORRIDA

“- Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos anexados à presente defesa, pugna pela decretação de sigilo, que deverá recair sob todas as notas fiscais anexas a peça de defesa.”

“- Em sede de preliminar e em face da total ausência de fundamentos fáticos e jurídicos e considerando ainda que em sua peça de insurgência, a própria Recorrente apresenta cálculos que não demonstram que essa Licitante teria extrapolado o limite de receita bruta para fazer jus ao benefício legal da preferência inserto na lei complementar 123/06, pugna pelo não conhecimento do recurso apresentado.”

“- Caso superada a preliminar, pugna pelo conhecimento das presentes contrarrazões de recurso, ante a evidente comprovação de que até o dia 30/09/2021 essa Licitante não extrapolou o limite legal de faturamento que lhe outorga os benefícios

de EPP previstos na Lei Complementar 123/06, notadamente quanto ao direito de preferência.”

“Requer seja mantida a declaração do resultado no presente certame, sendo considerada vencedora a Licitante HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., visto ser detentora da melhor proposta.”

“- Pugna pelo prosseguimento do processo licitatório com o reconhecimento da habilitação desta recorrida e conseqüente adjudicação e homologação do procedimento licitatório.”

“- Requer seja intimada a Autoridade competente para que tenha vistas do presente processo licitatório a fim de avaliar a prática de ilícitos por parte da Recorrente, nos termos do que determina o art. 337 da Lei 14.133/21 e dos tipos previstos no artigo 138, 339 e 340 do Código Penal em vigor.”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei Federal Nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

A Lei Complementar 123/2006 define em seu artigo 3º:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

(...)

*§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo **fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado** previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9o-A, 10 e 12.*

*§ 9o-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9o dar-se-ão **no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.*** (Nossos grifos)

Para que a empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA seja excluída como empresa de pequeno porte e do tratamento diferenciado na Licitação Eletrônica 007/21, é necessário que auferisse no mês de setembro de 2021, receita bruta superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06.

Após diligência onde a empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou o PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) referente aos meses de janeiro a agosto de 2021 e as consolidações EFD (Escrituração Fiscal Digital) dos meses de setembro e outubro de 2021, os documentos foram encaminhadas para análise e apreciação do contador da Cesama, Robson Dutra Ferreira, Gerente Financeiro e Contábil, por se tratar de tema exclusivamente contábil, que segue inteiro teor:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

“A Lei Complementar 123 de 2006, define que uma empresa é considerada EPP quando auferir em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

A empresa HF engenharia e Construção Ltda. no ano calendário de 2020 obteve receita bruta de R\$ 2.405.170,84 já em 2021 (janeiro a set) receita Bruta de R\$ 4.638.709,56, portanto com base na LC 123/2006 a empresa atendeu ao quesito de Empresa de Pequeno Porte.

Os valores apurados foram realizados com os documentos disponibilizados pela Companhia como o PGDAS e registro fiscal da EFD.

Demonstrativos dos valores apurados:”

2020 Receita Bruta		2021 Receita Bruta	
jan/20	R\$ 135.772,11	jan/21	R\$ 42.492,88
fev/20	R\$ 32.474,94	fev/21	R\$ 111.721,30
mar/20	R\$ 74.768,33	mar/21	R\$ 149.661,93
abr/20	R\$ 33.819,09	abr/21	R\$ 504.461,67
mai/20	R\$ 38.245,28	mai/21	R\$ 392.691,26
jun/20	R\$ 187.001,65	jun/21	R\$ 754.554,15
jul/20	R\$ 141.727,49	jul/21	R\$ 905.622,50
ago/20	R\$ 228.028,01	ago/21	R\$ 1.010.073,27
set/20	R\$ 469.883,17	set/21	R\$ 767.430,60
out/20	R\$ 398.598,05	out/21	R\$ -
nov/20	R\$ 255.278,39	nov/21	R\$ -
dez/20	R\$ 409.574,33	dez/21	R\$ -
Total	R\$ 2.405.170,84	Total	R\$ 4.638.709,56

7. DA CONCLUSÃO

Considerando o princípio do tratamento diferenciado que favorece as microempresas ou empresas de pequeno porte e equiparadas e da proposta mais vantajosa, conclui-se que a empresa HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA está em conformidade com o exigido na Lei Complementar 123/06 na data de abertura das propostas.

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, esta Comissão **opina** por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, indeferindo o recurso ora impetrado e mantendo sua decisão.

Conforme art. 80 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 22 de novembro de 2021.

Renata Neves de Mello
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.